



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 829, de 20 de março de 2017.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 380, de 22 de agosto de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Saúde do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 380/1991, de 22 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 4º. O FUSAM será gerido por um gestor indicado pelo prefeito municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2017.


Eldio Araújo de Queiroz
Prefeito Municipal